



PREFEITURA MUNICIPAL DE RIBEIRÃO DO PINHAL
- ESTADO DO PARANÁ -

MAPA COMPARATIVO DE PREÇOS DISPENSA DE LICITAÇÃO N.º
017/2020.

OBJETO:- Aquisição materiais de limpeza e higiene para manutenção da Secretaria de Saúde e Administração Geral conforme solicitação do Gabinete.

ITEM	QTDE	DESCRIÇÃO	AMARO	DANTAS	D.MILLE	HIGIEXPR ESS
01	180 unid	Água sanitária (01 lt).	2,20	2,59	1,65	2,30
02	50 unid	Álcool etílico hidratado 70º INPM de 1.000ml	9,49	12,00	0,00	9,90
03	24 unid	Álcool gel 70º (500 gr.)	7,99	11,99	0,00	17,00
04	02 cx	Copos plásticos descartáveis 180 ml, contendo 25 pacotes c/ 100 unidades cada.	75,00	84,75	63,39	72,00
05	180 unid.	Desinfetante, galão de 2 litros.	3,99	3,99	2,99	3,60
06	200 unid.	Detergente líquido frasco com 500 ml.	1,15	2,19	1,09	2,29
07	150 unid	Esponja de lavar louça dupla face	0,99	1,29	0,55	0,80
08	12 unid.	Limpador multiuso (500 ml)	3,29	3,49	1,65	3,50
09	12 unid.	Panos de prato tamanho 40x60cm	3,49	5,99	1,35	2,79
10	07 Fdos	Papel higiênico branco, folha simples picotada, neutro e macio com 64 rolos cada com 60 mts cada.	74,40	76,64	50,89	72,00
11	40 unid.	Saco cru 40x70 de primeira linha	5,50	3,99	2,55	4,50
12	70 unid	Cera Líquida com auto brilho 750 ml (MARCAS DE REFERÊNCIA BRILHO FÁCIL, POLIFLOR, DESTAC, BRAVO CLASSIC).	8,90	9,49	0,00	13,90
13	20 unid	Pedra sanitária	1,40	1,19	0,79	0,95
14	110 kg	Sabão em pó multiação. (MARCAS DE REFERÊNCIA: GIRANDO SOL, TIXAN, SURF, BRILHANTE, YPÊ).	6,70	6,99	5,05	7,60
15	03 unid	Sabonete líquido 05 litros	0,00	21,90	14,45	19,98
16	24 unid	Querosene (01 litro)	8,99	8,99	6,15	12,90

Ribeirão do Pinhal, 07 de abril de 2020.

FAYÇAL MELHEM CHAMMA JUNIOR
- DIRETOR DO DEPARTAMENTO DE COMPRAS -



PREFEITURA MUNICIPAL DE RIBEIRÃO DO PINHAL
- ESTADO DO PARANÁ -

31

Parecer Jurídico 086/2020

PROCEDIMENTO ADMINISTRATIVO (COMPRAS/LICITAÇÃO) Nº 017/2020

OPERAÇÃO: Aquisição.

OBJETO: "aquisição de materiais de limpeza e higiene para manutenção da Secretaria de Saúde e Secretaria de Administração Geral".

REQUISITANTE: Gabinete do Prefeito.

Do Procedimento

Foi solicitada a aquisição do objeto da presente licitação pelo Gabinete do Prefeito em 09/04/2020, com conseqüente despacho autorizador, encaminhado ao departamento de licitações, o qual deu continuidade ao procedimento, tendo o Departamento de Contabilidade informado, em 17 de abril de 2020, que há dotação orçamentária para aquisição e, na mesma data, informado pela tesouraria a existência de recursos para custeio. Após, vieram os autos para este parecer.

Considerações

Na requisição de compra de bens ou contratação de obras e serviços com a definição da ordenação da respectiva despesa por quem de direito, necessário se fazem as habilitações preliminares para sua realização, constantes de aferição do valor, previsão orçamentária e disponibilidade de recursos, a ser realizado pela comissão permanente de licitações.

Assim, a Comissão promoverá um regular processo administrativo para definição da modalidade a ser adotada, autuando-o, registrando-o e realizando o levantamento de preços do objeto sob licitação.

Finalmente, deverá obter dos setores de contabilidade e de tesouraria, a informação da existência de dotação orçamentária e disponibilidade de recursos livres.

Conclusão

No presente processo o departamento de compras já efetuou o levantamento de preços, bem como já colheu posicionamento dos setores de



PREFEITURA MUNICIPAL DE RIBEIRÃO DO PINHAL
- ESTADO DO PARANÁ -

32

contabilidade e de tesouraria, devendo tais atos passarem pelo clivo da homologação pela comissão permanente de licitações.

Optou-se também pela aquisição dos produtos em lote global para prevenção do comprometimento da presente licitação de forma fracionária, o que foi decidido acertadamente em vista do interesse público.

Ademais, justificou o Departamento de Compras e Licitação a impossibilidade momentânea de realizar o pregão presencial para a aquisição do objeto em destaque, face a pandemia do COVID-19, posto que certamente haveria aglomeração de licitantes no referido departamento, no dia da sessão da realização do pregão.

Desta forma, diante do levantamento de preços, bem como da existência de dotação orçamentária e da disponibilidade de recursos e verificando-se que a despesa a ser realizada não é superior a 10% (dez por cento) do limite constate do Art. 24, II, da Lei 8.666/93, **pode-se DISPENSAR A LICITAÇÃO**, porém, fazendo-se necessário a formalização do devido procedimento administrativo. Deve ainda ser exigida a respectiva regularidade com os órgãos sociais e fiscais, na forma da lei, desclassificando o concorrente que não comprovar tais situações.

Também é necessária a observância quanto a despesas anteriores para com o mesmo objeto. Acaso existentes, deve-se somar o valor das mesmas à presente, para assim verificar o enquadramento ao valor dispensável, evitando-se fracionamento de despesas.

Recomenda-se, ainda, que o Município considere a implantação e utilização do pregão eletrônico pela Administração para futuros certames, tornando mais célere a licitação e evitando-se a presença física de concorrentes na sede da prefeitura, contribuindo, assim, para as medidas de isolamento.

Finalmente, deve ainda o presente procedimento ser encaminhado à Unidade de Controle Interno para que esta se manifeste no que entender necessário.

É o parecer.

Ribeirão do Pinhal - PR, 22 de abril de 2020.


Alysson Henrique Venâncio Rocha
Advogado - OAB/PR 35.546